

Joaquim Teso

lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração ----- 1%

12. Títulos:

de perpetuidade de sepultura, jazigo, capela, mausoléu ou osuário ----- 2%

Transferências:

a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo ----- 1%

b) de local, de forma ou ramo de negócio... 0,5%

c) de veículo, por unidade ----- 1%

d) de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado ----- 1%

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1969.

Registre-se e
Publique-se

Prefeitura Municipal de Dom. Martins
Em: 14 novembro de 1968

Joaquim Teso
Prefeito Municipal

Lei nº **316**

Anula Verbas e abre Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - São feitas no vigente orçamento da Despesa, as seguintes anulações:

Verba:

411 - 109.	Gabinete do Prefeito - obras Públicas	5.000,00
311 - 811.	Alimentação - Eventuais	2.103,40
311 - 112.	Fiscalização - Pessoal Civil	960,00
312 - 123.	Alimento da Produção Mat. Consumo	500,00
413 - 095.	Pracas, Parques e jardins - Invest.	4.000,00
Total:		R\$ 12.563,40

Artº 2º - Com os recursos advindos das anulações de que trata o artigo anterior, fica aberto um Crédito Suplementar na importância de R\$ 12.563,40 (doze mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros novos e quarenta centavos), para reforço das seguintes dotações.

Verba:

411 - 142.	Obras Novas	2.500,00
314 - 842.	Estradas e Pontes - Eventuais	150,00
312 - 11 - 90.	Serviços Urbanos - Peças e Acessórios para os veículos desta Prefeitura	4.413,40
313 - 390	Serviços Urbanos - Serviços de Serviços concertos de veículos	2.500,00
312 - 290.	Água e Esgoto - Mat. Consumo	4.000,00
Total da Suplementação		R\$ 12.563,40

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se
e Publique-se

Domingos Martins, 14 novembro de 1968

Joaquim Teso
Prefeito Municipal